

Código: 762.644
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0645153/2025.
Interessado: ILHAM ELHOUM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao art. 65, inciso III da Lei nº 13.445, de 2017, bem como aos art. 234, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017.

Código: 762.243
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0644834/2025
Interessado: RONALD DEMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou comprovante de comunicação em português válido, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 762.062
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0644668/2025.
Interessado: JULIA ESTHER MACHMUD GARCIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, por não ter apresentado a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, antecedentes criminais do país de origem legalizado/apostilado e traduzido por tradutor público juramentado, comprovante de comunicação em português completo e certidão de nascimento de filho(a) brasileiro.

Código: 762.043
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0644649/2025.
Interessado: NESLY TOUSSAINT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao art. 65, incisos II e IV da Lei nº 13.445, de 2017, bem como aos arts. 221, 233, §2º e 234, incisos II, IV e V, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Código: 761.861
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0644467/2025.
Interessado: WILFRANTZ FAUBLAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017; Art. 65, inciso III da Lei 13.445/2017; Art. 234, inciso III do Decreto 9.199/2017; Art. 65, inciso IV da Lei 13.445/2017; Art. 234, inciso V, do Decreto 9.199/2017 por não coletar biometria, não apresentar tradução dos antecedentes criminais do país de origem e não apresentar certificado de língua portuguesa válido.

Código: 761.536
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0644179/2025
Interessado: ALBERNIDE ALBERT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários como, Antecedentes criminais do país de origem legalizado/apostilado e Antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual e comprovante de residência nos termos do art.56 da portaria N°623 de 2020, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 761.351
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0644014/2025
Interessado: JUAN CARLOS HENRIQUEZ MAZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários como, Comprovante da situação cadastral do CPF, Antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, Antecedentes criminais do país de origem legalizado/apostilado e traduzido por tradutor público juramentado e Comprovante de residência nos termos do art.56 da Portaria N°623 de 2020, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 761.130
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0643836/2025
Interessado: WILDEN RUDOLF ADELIS PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários, quais sejam, Antecedentes criminais do país de origem legalizado/apostilado e traduzido por tradutor público juramentado, Comprovante de residência nos termos do art.56 da Portaria N°623 de 2020, Certidão ou inscrição consular e Certidão de nascimento traduzida, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 760.490
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0643353/2025.
Interessado: ALEJANDRA SOFIA ALVARADO PIRELA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao art. 65, incisos III e IV da Lei nº 13.445, de 2017, bem como aos arts. 234, incisos III e V do Decreto nº 9.199, de 2017.

Código: 759.992
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0642943/2025
Interessado: JANNATUL AKTER JARA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do artigo 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 759.824
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0642780/2025
Interessado: SAMER MOHSEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, por não ter apresentado comprovante de comunicação em português válido.

Código: 759.649
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0642631/2025.
Interessado: ZOUBIR YAMINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao art. 65, inciso IV da Lei nº 13.445, de 2017, bem como aos art. 234, incisos V do Decreto nº 9.199, de 2017.

Código: 759.479
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0642482/2025
Interessado: PIERRE MOISE DORELIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do Brasil da Justiça Federal e legalização/apostilamento e tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, comprovante de residência nos termos do art.56 da portaria N° 623 de 2020 (legível), cópia completa do documento de viagem internacional e comprovante de comunicação em português com comprovante de avaliação presencial, não atendendo ao requisito previsto nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAÚJO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 646, DE 11 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem os arts. 24 e 76 do Anexo I do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 5º da Portaria MJSP n.º 104, de 13 de março de 2020 e tendo em vista o que consta na Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Norma Técnica SENASP n.º 002/2026, que dispõe sobre as Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular - AINM.

Art. 2º Para fins de ampla divulgação e transparência ativa, a Norma Técnica SENASP n.º 002/2026 estará disponível no endereço eletrônico oficial da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no endereço <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca>.

Art. 3º Os processos de certificação, supervisões e recertificações iniciados a partir da vigência desta Portaria devem obedecer aos requisitos consolidados na Norma Técnica SENASP n.º 002/2026.

Art. 4º Os certificados emitidos com base na Portaria SENASP n.º 197, de 23 de novembro de 2020, devem ter sua validade ajustada, nos termos do subitem 8.1.13 da Norma Técnica SENASP n.º 002/2026, tendo por referência a data de concessão.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SENASP n.º 197, de 23 de novembro de 2020.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 648, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 e 76 do Decreto nº 11.348, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública - Rede Ciisp, cuja finalidade é integrar as agências do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - Sisp, para a produção de conhecimento e assessoramento para a tomada de decisão em matéria de segurança pública.

Art. 2º São objetivos da Rede Ciisp:
I - estimular a produção qualificada de conhecimento e a difusão de dados e informações de Inteligência de Segurança Pública;
II - promover a integração e a difusão das informações e de conhecimentos de interesse da Inteligência de Segurança Pública;
III - fomentar e fortalecer a integração das atividades das Agências de Inteligência de Segurança Pública; e
IV - assessorar os tomadores de decisão dos órgãos de segurança pública.

Art. 3º Compõem a Rede Ciisp:
I - Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Nacional - Ciisp-N;
II - Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Norte -

Ciispr-N;
III - Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Nordeste -

Ciispr-NE;
IV - Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Centro-Oeste - Ciispr-CO;

V - Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sudeste -

Ciispr-SE; e

VI - Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sul - Ciispr-S.
§ 1º O Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Nacional promove a integração entre os centros que compõem a Rede Ciisp, o fomento à produção de conhecimento estratégico, tático e operacional de âmbito nacional, o assessoramento técnico de inteligência ao processo decisório, no que lhe couber, bem como a salvaguarda do que é produzido.

§ 2º Os Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública Regionais são estruturas que reúnem profissionais representantes das agências de inteligência dos órgãos de segurança pública das unidades federativas integrantes da respectiva região geográfica, da Secretaria Nacional de Segurança Pública e de agências de inteligência convidadas.

§ 3º O Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Nacional funcionará no âmbito e nas dependências da Coordenação-Geral de Inteligência da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º A formalização com a unidade da federação sede do Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional ocorrerá mediante Acordo de Cooperação Técnica, ao qual estarão vinculados os Acordos de Adesão das demais unidades da federação da região.

§ 1º As unidades da federação poderão aderir à Rede Ciisp, mediante celebração de Acordo de Adesão.

§ 2º Para formalização do Acordo de Adesão, a unidade federativa deverá manifestar interesse, mediante comunicação à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º O Acordo de Adesão terá como base o modelo aprovado e disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, observadas as obrigações previstas nesta Portaria.

§ 4º O interessado em firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto nesta Portaria, bem como as demais obrigações previstas no referido instrumento.

§ 5º As adesões ou acordos formalizados antes da vigência desta Portaria permanecem válidos.

